|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Interpretação de esclarecimentos sobre a atividade Construção de Edifícios da Deliberação nº 092/2018 – (CEP-CAU/BR) |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 03/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 30 do mês de janeiro de dois mil e dezenove, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os esclarecimentos 1, 2 e 3 da Deliberação nº 092/2018 da CEP-CAU/BR:

*“1 – Esclarecer que o serviço de “incorporação de empreendimentos imobiliários” é o conjunto de atividades com a finalidade de promover a construção e comercialização de uma edificação ou um conjunto de edificações, e dentre essas atividades estão inseridas as atividades técnicas, privativas ou compartilhadas com outros profissionais, de atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista;*

*2 – Esclarecer que, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE), a classe e subclasse do serviço de “incorporação de empreendimentos imobiliários”, CNAE 4110-7, pertencente à divisão 41 – Construção de Edifícios, e essa subclasse* ***não*** *compreende os serviços de arquitetura (7111-1/00) e de engenharia (7112-0/00), que pertencem à Divisão 71 – Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;*

*3 – Esclarecer que as Pessoas Jurídicas que tenham por objetivo social apenas a “incorporação imobiliária”* ***não*** *estão obrigadas a registro nos CAU/UF e* ***não*** *se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 28/2012”;*

Considerando o incido XII do Art. 2º da Lei 12.378/2010, que inclui nas atividades e atribuições de arquiteto e urbanista a **execução**, fiscalização e condução **de obra,** instalação e serviço técnico;

Considerando que consta da Resolução nº 21 do CAU - que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista - o grupo de atividades “**2. EXECUÇÂO**”.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que a atividade de Construção de Edifícios ([4120-4/00](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=4120400))  - ainda que não conste da “Divisão 71 - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – equivale às atividades de execução constantes da Resolução nº 21 do CAU;
2. Esclarecer que as empresas que tenham em seu objetivo social a atividade de construção de edifícios enquadram-se no inciso II do Art. 1º da Resolução 28 do CAU e que, portanto, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);
3. Esclarecer que as empresas que possuem inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo e CNAE de Construção de Edifícios ([4120-4/00](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=4120400)) enquadram-se na alínea “b” do item 1 da Deliberação nº 81/2018 CEP-CAU/BR:

*“1 – Esclarecer que as condições para manutenção do registro da Pessoa Jurídica no CAU, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, são:*

*[...]*

*b) Possuir inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo e um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura ou Urbanismo; [...]”*

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Patricia Figueiredo Sarquis Herden; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Daniel Rodrigues da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente